

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2016 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2014, DA EMPRESA RONDA EJ.LTDA.-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.**

1 – CONTRATANTES: A **Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Alfredo Fernandes Estrada, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 7.543.838-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57 e de outro, a empresa **RONDA EJ.LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 126, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Eziquiel Miranda Junqueira, Portador do CPF nº 062.750.868-58, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 010/2014-L, foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 24 de julho de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 003/2014-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 24/07/2014, sob Processo nº 27-L, de 22/04/2014.

*[Handwritten signatures]*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 24/07/2014, com vigência até 23/07/2015 e Aditamento Contratual nº 01, com vigência de 24/07/2015 a 23/07/2016, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa RONDA EJ.LTDA.-ME, para prestação de serviços de Portaria nas dependências da Câmara Municipal de São Roque.

Tendo em vista que se encontra aberto processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal de São Roque e que o referido processo segue os trâmites legais, estando em vias de conclusão. Considerando que uma contratação emergencial seria inviável, haja vista o pouco tempo que a nova empresa iria exercer seus trabalhos; e, finalmente, por se tratar de serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção de continuidade, a Câmara Municipal de São Roque prorroga por apenas 30 (trinta) dias até que seja concluída a licitação que tem por finalidade a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Portaria.

## **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL – INDICE 12,2193%**

No período de 24 de julho de 2016 a 23 de agosto de 2016, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo valor mensal de R\$ 9.930,12 (nove mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL**

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 01 (um) mês o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 24 de julho de 2016 a 23 de agosto de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 22 de julho de 2016.

  
ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque

  
EZEQUIEL MIRANDA JUNQUEIRA  
Empresa RONDA E J.S. LTDA.

  
Testemunha 1  
(assinatura e nº do CPF)  
Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF 122.502.588-56  
RG.: 21.199.462-5

  
Testemunha 2  
(assinatura e nº do CPF)  
105.910.838-09

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 - FL

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2015 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2014, DA EMPRESA RONDA EJ.LTDA.-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.**

1 – CONTRATANTES: **A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Flávio Andrade de Brito, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 32.082.284-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, e de outro, a empresa **RONDA EJ.LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 126, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Eziquiel Miranda Junqueira, Portador do CPF nº 062.750.868-58, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 010/2014-L, foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 24 de julho de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Pregão nº 003/2014-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 24/07/2014, sob Processo nº 27-L, de 22/04/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e operacional.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 24/07/2014, com vigência até 23/07/2015, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa RONDA EJ.LTDA.-ME, para prestação de serviços de Portaria nas dependências da Câmara Municipal de São Roque. A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

### **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL – INDICE 4.1041%

No período de 24 de julho de 2015 a 23 de julho de 2016, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 106.186,18 (Cento e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 8.848,85 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

## CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (três) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 24 de julho de 2015 a 23 de julho de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 23 de junho de 2015.

*Flávio A. Brito*  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Presidente  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque

*Eziquiel Miranda Junqueira*  
**EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA**  
Empresa RONDA E J.S. LTDA.

*Madelê Z. Figueira*  
Testemunha 1  
(assinatura e nº do CPF)  
36081725898

*Lauro de A. M. M. Lima*  
Testemunha 2  
(assinatura e nº do CPF)  
105.940.838-09



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **CONTRATO Nº 010/2014**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014-L PROCESSO Nº 027/2014-L**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA RONDA EJ. LTDA. – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL MARREIRO DE GODOY**, portador do documento de identidade RG nº 24.754.411-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 167.297.178-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA RONDA EJ. LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Maestro Porfírio Tavares, nº 200, Jardim Maria Trindade, Bairro Cambará, Cidade São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.192/0001-77, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Eziquiel Miranda Junqueira**, Portador do CPF nº 062.750.868-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 003/2014-L, Processo nº 027/2014-L, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 16/06/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

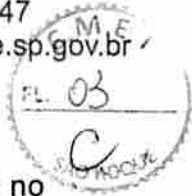
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Portaria nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão-de-obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 1.2** Para a prestação dos serviços de Portaria a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário por turno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



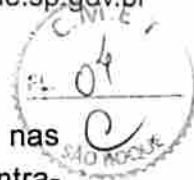
- 1.3 A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria no posto fixado pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de empregados capacitados para:
- 1.3.1 Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;
  - 1.3.2 Comunicar imediatamente à Contratante ou responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 1.3.3 Controlar e fiscalizar a entrada e saída de visitantes, efetuando os registros padronizados;
  - 1.3.4 Controlar entrada e saída de veículos da Contratante e de particulares efetuando os registros padronizados;
  - 1.3.5 Fiscalizar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades;
  - 1.3.6 Orientar os visitantes e funcionários em trânsito pelas instalações, anotando eventuais irregularidades;
  - 1.3.7 Apoiar na sinalização de áreas de risco com cones e fitas;
  - 1.3.8 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
  - 1.3.9 Repassar para o porteiro que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
  - 1.3.10 Controlar e fiscalizar o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados dentro das instalações, quando estiverem devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsáveis pela instalação;
  - 1.3.11 Controlar a utilização do posto de maneira a impedir a guarda de objetos estranhos ao local, bem como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
  - 1.3.12 Nos casos de emergência ou abandono das instalações, o posto colaborará, de forma efetiva, para a manutenção das condições de segurança;

  2 

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 1.3.13 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.3.14 Permanecer no respectivo posto, não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.3.15 Comunicar à Contratante ou responsável pela implantação de todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à execução dos serviços e das instalações públicas;
- 1.3.16 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes; e
- 1.3.17 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

## CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portaria cabe à Contratada:
  - 2.1.1 Implantar, após o recebimento da autorização de início dos serviços, o Posto de Trabalho nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;
  - 2.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

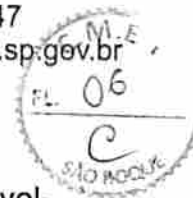


- 2.1.3 Disponibilizar empregados, devidamente registrados em carteira de trabalho, em quantidade necessária para garantir a realização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.1.4 Fornecer empregados qualificados, com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, com treinamento e capacitação em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 2.1.5 Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 2.1.6 Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 2.1.7 Orientar os funcionários que estes assumam diariamente o posto, devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada;
- 2.1.8 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 2.1.9 Efetuar a reposição da mão de obra, de imediato, em eventual ausência de funcionário, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.1.10 Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.1.11 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto de trabalho ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 2.1.12 Manter controle de frequência e pontualidade dos funcionários disponibilizados à CONTRATANTE;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 2.1.13 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os empregados;
- 2.1.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 2.1.15 Fornecer obrigatoriamente cesta básica, vale refeição e demais benefícios estabelecidos na Convenção Trabalhista da categoria aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 2.1.16 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

## CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou deficiências referentes aos serviços contratados, devendo esta tomar todas as providências no sentido de solucionar os problemas apresentados;
- 3.2 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA; e
- 3.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

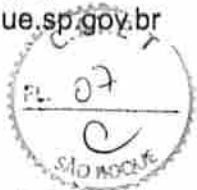
- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais**, constante da sua proposta comercial, o que totaliza o valor anual de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas despesas relativas à material, mão-de-obra, salários, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto da licitação, inclusive dissídios coletivos da categoria.

    
5

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

- 5.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do índice IGPM/FGV, desde que FORMALMENTE justificado e ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, pagamento dos salários e quaisquer outros encargos incidentes na relação entre CONTRATADA e seus empregados, comprovantes estes referentes ao período anterior ao pagamento que será efetuado.
- 6.2 A não apresentação da documentação supra, a qual se refere ao mês anterior ao pagamento, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.
- 6.3 A CONTRATANTE observará nos pagamentos a retenção dos impostos e encargos devidos por determinação da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO**

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

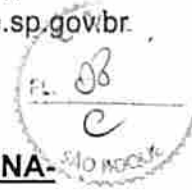
## **CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE CONTRATUAL**

- 8.1 O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 meses consecutivos e ininterruptos, a partir de 24/07/2014, conforme disposto no item 13.1, do Edital do Pregão Presencial nº 003/2014-L, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

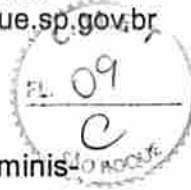
- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório, e seus anexos, sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 9.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.3, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas como segue:
  - 9.4.1 Advertência.
  - 9.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.
  - 9.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 9.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 9.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
  - 9.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

    
7

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 9.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78, e seguintes, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.
- 13.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar auditores independentes para verificar os recolhimentos dos encargos sociais dos funcioná-

    
8



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



rios que estiverem prestando serviços em suas dependências e fiscalizar os serviços ora contratados através de seus prepostos. Sendo constatada quaisquer irregularidades na execução dos mesmos, a CONTRATADA será informada a fim de que tome as providências necessárias; inclusive, aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis, no caso das irregularidades serem decorrentes de falha de membros de sua equipe de trabalho.

**13.3** A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas a mesma lhe serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.

**13.4** A CONTRATADA se obriga, expressamente, a manter a CONTRATANTE inteiramente isenta de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas e/ou ações judiciais relativas à relação de emprego, não sendo possível, declarando em Juízo ser a única responsável por eventuais pagamentos e/ou indenizações pleiteadas.

**13.4.1** No caso de ocorrer reclamação trabalhista por parte de empregado da CONTRATADA, envolvendo a CONTRATANTE, desde que a discussão seja referente aos assuntos previstos neste contrato, poderá a CONTRATANTE, deduzir e reter em seu poder, como garantia, todos os valores reclamados, da importância total que a CONTRATANTE tiver que pagar à CONTRATADA no mês da ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

    
9

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de julho de 2014.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque

**EZIQUEL MIRANDA JUNQUEIRA**  
Sócio-Proprietário da Empresa  
Ronda EJ Ltda. ME

**TESTEMUNHA 1**  
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF 122.502.588-56  
RG.: 21.199.462-5

**TESTEMUNHA 2**  
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Simone J. R. Iguzzo  
CPF: 062.751.448-07